XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

JOSÉ RICARDO CAETANO COSTA

MARCOS VINÍCIUS VIANA DA SILVA

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

Copyright © 2022 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI
Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina
Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU – São Paulo
Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará
Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás
Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul
Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio – Rio de Janeiro
Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR – Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade – UNIMAR/FEPODI – São Paulo

Conselho Fiscal:
Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara – ESDHC – Minas Gerais
Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro
Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho – Ceará
Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS – Sergipe
Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR – São Paulo
Secretarias
Relações Institucionais:
Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes – UNB – Distrito Federal
Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM – São Paulo
Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo
Comunicação:
Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul
Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB – Paraíba
Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC – Santa Catarina
Relações Internacionais para o Continente Americano:
Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia
Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM – Rio Grande do Sul
Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão
Relações Internacionais para os demais Continentes:
Prof. Dr. José Barroso Filho – ENAJUM
Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo
Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná
Eventos:
Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec – Minas Gerais
Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC – Paraná
Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS – Mato Grosso do Sul

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UMICAP – Pernambuco

D597

Direitos sociais e políticas públicas I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: João Marcelo de Lima Assafim; José Ricardo Caetano Costa; Marcos Vinícius Viana da Silva. – Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia
ISBN: 978-65-5648-621-5
Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações
Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos sociais. 3. Políticas públicas. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis
Santa Catarina – Brasil
www.conpedi.org.br

XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITOS SOCIAIS E POLÍTICAS PÚBLICAS I

Apresentação

A presente apresentação introduz os artigos apresentados no Grupo de Trabalho sobre Direitos Sociais e Políticas Públicas, cabendo informar, desde já, que os temas abordados guardam relação direta com o desenvolvimento sustentável, com base em respeito aos direitos humanos, e, ao fim, inclusão social.

De autoria das pesquisadoras Alice Bevegnú e Josiane Petry Faria, a obra "Os filhos do feminicídio: a violência esquecida e a ausência de políticas públicas" enfrentam o problema a partir da pesquisa empírica nas cidades de Passo Fundo e Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul (Brasil), e demonstram o impacto social da falta de políticas públicas sobre as vítimas e familiares.

Na sequencia o artigo intitulado (4) "A promoção da igualdade de oportunidades do estatuto da igualdade racial sob a ótica da teoria das capacidades de Amartya Sen" examina a necessidade de políticas públicas a partir do estatuto da igualdade de 2010, com vistas a igualdade material nesse âmbito. O autor entende que essa política deve estar alinhada com as políticas públicas de desenvolvimento.

O artigo das autoras Francielli Stadtlober Borges Agacci e Heolise Siqueira Garcia, intitulado "Titularidade dos serviços de saneamento básico e sua prestação regionalizada sob a égide do novo marco legal: compatibilidade das novas regras com o julgamento da ADI n. 1.842/RJ", traz a questão da titularidade dos serviços de saneamento das regiões metropolitanas. O trabalho da ênfase na discussão de como o mundo globalizado, embora venha desglobalizando, verifica na a regionalização de alguns temas uma política pública de preservação de mananciais e de bacias elevada importância.

Na sequência a autora Mariana Amorim Murta apresentou o artigo "Articulações necessárias à implementação e monitoramento das políticas de segurança. Alimentar e nutricional frente riscos oferecidos pelos alimentos", tal trabalho trata do direito a qualidade dos alimentos, não apenas na perspectiva da fome. O tema discute a importância da regulação e auto-regulação.

"As sociedades locais e direitos humanos" é obra da autoria de Nivaldo Comin, Adir Ubaldo Rech e Larissa Comin. Trata do problema de direitos humanos e fundamentais com enfoque

nos municípios, e, para isso, invocando a adaptação do sistema federativo, que, segundo os autores, representa um estado na pobreza e os municípios na miséria.

“O auxílio emergencial: política pública concretizadora do mínimo existencial e do “ODS”10 da Agenda 2030 da ONU (obstáculos para acesso ao benefício durante a pandemia da COVID-19 no Brasil)”, de Rita Flores e Yuri Schneider, demonstra em conclusão a necessidade de um caminho claro e fácil para o acesso do povo brasileiro aos benefícios de tais políticas.

“Cidades educadoras, sustentáveis e inteligentes” da autoria de Mari Eunice Viana Jotz e Ana Maria Paim Camardelo, explica a necessidade do compromisso do governo legal e as consequências positivas: mudanças no sentido da sustentabilidade, desenvolvimento e avanços em matéria de direitos humanos.

“Equipes multidisciplinares nos juízos de infância e juventude no Brasil (a experiência no estado do Tocantins) “ da lavra de Esmar Custodio Vencio Filho e Bruno Amaral Machado, enfrenta o dilema entre medidas socioeducativas e preventivas.

“Licitações sustentáveis e o papel do poder público e seu amparo no ordenamento jurídico brasileiro”, aborda o direito ao meio ambiente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração. O autor discute o papel estratégico das compras governamentais como vetor de políticas públicas de fomento ao desenvolvimento sustentável. O trabalho menciona ainda a noção polêmica de Estado consumidor.

A obra dos autores Diógenes Vicente Hassan Ribeiro, Mariana Moreira Niederauer e Sheila Fonseca Kovalski é intitulada: “O acesso à justiça da pessoa com deficiência: consumidor hipervulnerável”, e aborda o problema da acessibilidade. A pesquisa trata da relação contratual e a inclusão sem acessibilidade em um catálogo de situações. O principal exemplo é, segundo a obra, seria o sistema PIX de transferências eletrônicas de dinheiro. Outros problemas são expostos relativamente as plataformas digitais no que tange a carência de acessibilidade.

O artigo intitulado “O acesso à justiça e as políticas públicas ao enfrentamento da COVID19 no Brasil: objetivo 16 do desenvolvimento sustentável” da autoria de Feliciano Alcides Dias, Clarice Aparecida Sopelsa Peter e Ubirajara Martins Flores enfrenta a produção legislativa do biênio 2019-20. A pesquisa mapeou mais de quatro mil normas com vistas a cotejar com os objetivos do desenvolvimento sustentável.

O artigo intitulado “O conceito de liberdade substantiva de Amartya Sem como condição de possibilidade de concreção da cidadania” debruça sobre o bem-estar social de autoria de Lucas Melchior. Para isso, enfrenta como marco teórico o labor do economista indiano. A liberdade substantiva afeta a interpretação do direito. O interessante arrazoado faz interessante articulação entre liberdade e decisões tomadas tanto em regimes democráticos como aquelas tomadas em regimes ditatoriais. Reivindicações de liberdades substantivas.

Os autores Andreia Garcia Martin e Cesar Cristina Maieski apresentam o trabalho intitulado “O direito antidiscriminatorio, a carência de políticas públicas destinadas as minorias sexuais no brasil e a atuação do STF”, o qual aborda a possibilidade do poder judiciário “criar” (ressalvadas as competências constitucionais, claro) políticas públicas.

Os autores Elaine Cristina Maekeski e Clovis Demarchi publicam a pesquisa intitulada “Estatuto da pessoa com deficiência na redução da desigualdade: ODS 10 e inclusão social”, a qual entende que a intervenção mais importante é a teoria da capacidade alterando o art. 4º do CCB, gerando impacto na inserção. Trata-se de uma verdadeira lei de inclusão.

Os autores Ivone Morcilo Lixa e Vinício Luciani Dittrich apresentam o trabalho intitulado “Política Pública e o envelhecer trans no Brasil: a face visível da necropolitica”, discutindo, entre outros, a falta de um levantamento de dados sobre pessoas trans no Brasil.

“Um olhar crítico ao Prouni: Política pública ou privatização do ensino” das autoras Patrícia de Araújo Sebastião e Janaina Helena de Freitas tem como objeto os novos critérios de acesso ao programa nacional de financiamento do ensino superior privado.

As autoras Carina de Olinda da Silva Lopes, Francielli Bianquin Grigoletto Papalia apresentam a obra “Uma visão da judicialização da educação sob a ótica da realizada social”, que enfrenta a questão do confronto litigioso judicial das controvérsias entre escolas, professores, pais e alunos.

A obra intitulada “A prioridade de titulação mobiliaria, das pessoas com deficiência a luz das leis de regularização fundiária urbana de interesse social e habitacionais”, aborda o problema da habitação de pessoas com deficiência e seus familiares. Trata-se de artigo de titularidade de Luciana Amaral da Silva.

Por todo este conteúdo, os trabalhos do GT38 do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito, renderam uma tarde profícua de produção intelectual aplicada ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito.

Tenham uma excelente leitura.

Dr. João Marcelo de Lima Assafim.

Dr. Jose Ricardo Caetano Costa.

Dr. Marcos Vinícius Viana da Silva.

AUXÍLIO EMERGENCIAL: POLÍTICA PÚBLICA CONCRETIZADORA DO MÍNIMO EXISTENCIAL E DO “ODS” 10 DA AGENDA 2030 DA ONU; OBSTÁCULOS PARA ACESSO AO BENEFÍCIO DURANTE A PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL.

EMERGENCY AID: PUBLIC POLICY THAT FULFILLS THE EXISTENTIAL MINIMUM AND THE "ODS" 10 OF THE UN AGENDA 2030; OBSTACLES TO ACCESS TO THE BENEFIT DURING THE COVID-19 PANDEMIC IN BRAZIL.

Rita de Cassia de Oliveira Flores [1]
Yuri Schneider

Resumo

O presente artigo versa sobre o benefício do Auxílio Emergencial e as problemáticas encontradas e enfrentadas por inúmeros cidadãos brasileiros no momento de acesso a esse benefício, através da análise do princípio fundante desta medida emergencial, qual seja, o “mínimo existencial”, bem como seu diálogo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas, que versa sobre a Redução das Desigualdades. Objetiva, com a contribuição interdisciplinar das áreas das ciências sociais e da economia, analisar as raízes de tais problemáticas e compreender seus impactos na vida dos brasileiros considerados público-alvo do referido auxílio, em momento de fragilidade econômica. Dentro deste contexto, o presente artigo, que se desenvolve em cinco capítulos, utiliza-se do método de abordagem indutivo, haja vista a necessidade de análise de diferentes documentos e casos, para a criação de uma verdade geral. E nesse caminho, como forma de complementação, utiliza-se dos métodos de procedimento histórico e monográfico, usufruindo de suas características que compreendem análises do passado e da realidade social em que os cidadãos supramencionados vivem. A partir do emprego de tais metodologias, são vistas como possíveis conclusões, reorganização para (re) investimentos nas políticas públicas sociais brasileiras, como primeiro passo para um maior amparo aos mais vulneráveis e para a volta da economia brasileira, durante e após a realidade pandêmica vivida.

Palavras-chave: Auxílio emergencial, Problemáticas, Público-alvo, Políticas públicas, Economia

Abstract/Resumen/Résumé

This article deals with the Emergency Aid benefit and the problems encountered and faced by many Brazilian citizens when accessing this benefit, through the analysis of the founding principle of this emergency measure, namely the "existential minimum", as well as its dialogue with the Sustainable Development Goal (SDG) 10 of the United Nations Agenda

[1] Acadêmica do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM). E-mail: ritinhaflores27@gmail.com

2030, which deals with the Reduction of Inequalities. It aims, with the interdisciplinary contribution of the social sciences and economics, to analyze the roots of such problems and understand their impact on the lives of Brazilians considered to be the target audience of this aid, at a time of economic fragility. Within this context, this article, which is developed in five chapters, uses the inductive approach method, given the need to analyze different documents and cases in order to create a general truth. And on this path, as a way of complementation, the methods of historical and monographic procedure are used, taking advantage of their characteristics that comprise analyses of the past and the social reality in which the aforementioned citizens live. From the employment of such methodologies, are seen as possible conclusions, reorganization for (re) investments in Brazilian social public policies, as a first step towards greater support for the most vulnerable and for the return of the Brazilian economy, during and after the pandemic reality experienced.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Emergency aid, Problematics, Target public, Public policies, Economy

INTRODUÇÃO:

O presente artigo tem por escopo, examinar a aplicação do programa do Auxílio Emergencial às pessoas de baixa renda durante a pandemia da COVID-19 no Brasil, e se essa política pública foi exercida sem maiores obstáculos. Para isso, antes, o trabalho analisará o princípio fundante desta medida emergencial, qual seja, o "mínimo existencial", bem como seu diálogo com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 10, da Agenda 2030 das Organizações das Nações Unidas, que versa sobre a Redução das Desigualdades. Agenda essa que o Brasil, em conjunto com outros 192 países, se compromissou em atender não somente a esse ODS mencionado, mas, também, a mais 16 Objetivos.

Para isso, dentre as inúmeras matérias inerentes aos Direitos Sociais e às Políticas Públicas, optou-se aqui, por abordar o instituto do Auxílio Emergencial como ferramenta concretizadora do princípio do mínimo existencial e, paralelamente, ainda que a atual gestão não tenha pensado nisso no momento da aplicação (o que se acredita), na materialização do almejado pelo ODS 10, da Agenda 2030, ou seja, "Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles".

O trabalho se desenvolve através de uma abordagem de pesquisa indutiva, com o uso do método monográfico e a técnica de pesquisa bibliográfica e documental. Para isso, apresenta-se uma breve evolução do conceito e da finalidade que possui as Nações Unidas (ONU) no apoio aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil e em outros países, ou seja, como a ONU e o Brasil têm trabalhado para atingir os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e se o caminho a ser seguido é tortuoso ou retilíneo, principalmente em se tratando de uma das áreas mais nevrálgicas em nosso país, a qual seria a criação e aplicação de políticas públicas sociais para a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades.

Com a realidade pandêmica vivida pela população brasileira desde o início de 2020, encontrar meios alternativos para subsistir, foi (e tem sido) um dos principais objetivos para os brasileiros. Contudo, tendo em vista que inúmeros cidadãos encontravam-se laborando na informalidade, descobrir formas diferentes de manter-se, sem dúvida, apresentou-se como um grande obstáculo.

Nesse cenário, surgiu uma política pública social de tutela governamental, com elaborações de projetos que auxiliassem de forma, principalmente, econômica, os cidadãos que mais necessitavam, como é o caso do benefício do Auxílio Emergencial, criado para amparar, com valores mensais, os brasileiros que não tiveram oportunidade de contornar a situação financeira durante a pandemia da Covid-19. Contudo, a partir do momento de sua

implementação no território brasileiro, inúmeros cidadãos que cumpriam os requisitos para a concessão de tal benefício não tiveram seus requerimentos aprovados.

Para tanto, o presente trabalho também apresentará uma análise da legislação que ampara o Auxílio Emergencial, bem como do perfil dos cidadãos considerados público-alvo deste benefício, buscando entender assim, os motivos pelos quais estes tiveram ou não o acesso aos valores. Nesse sentido, considera-se de suma importância – principalmente na sociedade e nos dias hodiernos, depois de quase um ano e meio de realidade pandêmica – depreender o porquê de milhares de brasileiros ainda não possuírem renda para subsistir.

De pronto, vale destacar que, vários foram os agentes responsáveis pela validação de parâmetros, homologação de folhas de pagamento e outros atos subsequentes à operacionalização do Auxílio Emergencial e estes agentes, assim como os documentos , em sua maioria eletrônicos, utilizados para a adoção das medidas necessárias para a implementação do Auxílio Emergencial no Brasil, serão analisados para que o objetivo deste artigo, ou seja, concluir se o auxílio alcançou ou não o seu desiderato.

Acerca disso, com a contribuição interdisciplinar das áreas das ciências sociais e da economia, compreender a historicidade (método histórico) do "trabalhador informal" – expressão utilizada na lei para especificar a quem objetivava-se a criação do benefício – conjuntamente com análise da realidade social e econômica sua e de seu grupo, através do método monográfico, torna-se quantioso, tendo em vista que, a maior parte dos brasileiros que não tiveram o devido acesso ao auxílio, são exatamente estes trabalhadores.

Nesse sentido, o trabalho estrutura-se a partir de cinco eixos principais. O primeiro, a respeito da Agenda 2030 e seus objetivos, principalmente o ODS 10, que foi escolhido como recorte para essa pesquisa.

O segundo seria a análise do mínimo existencial e sua necessária persecução não somente pela Carta Política brasileira, mas em todos os países que se comprometem em suas Constituições com a proteção de direitos humanos fundamentais. O terceiro é concernente ao próprio benefício conhecido como Auxílio Emergencial, apresenta análise do arranjo histórico legal de leis que foram utilizadas como espelho para a elaboração do benefício objeto desta pesquisa e os reflexos deste arcabouço normativo na população brasileira.

O quarto, diz respeito ao histórico das políticas públicas criadas no Brasil e a incidência destas na vida dos cidadãos que mais necessitam de auxílio social e econômico. Já, o quinto eixo, corresponde à imprescindível análise crítica do cenário apresentado pelas

proposições do governo brasileiro, frente à realidade pandêmica mundial e especialmente brasileira e as idealizações buscadas por esta representação política, em momento futuro.

1. O PRINCÍPIO DO MÍNIMO EXISTENCIAL

Abordar o princípio do mínimo existencial, é curvar-se ante inúmeras circunstâncias mínimas para que o ser humano alcance e disponha de direitos fundamentais. Existe uma ligação indissociável com os direitos sociais, uma vez que, na Carta Política, estão garantidos direitos à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, e assistência aos desamparados[1], qualquer um desses citados, todos esses indispensáveis para a salvaguarda do mínimo existencial e do total desenvolvimento humano.

Não há uma previsão expressa na Constituição Federal de 1988 a respeito do princípio do mínimo existencial. Todavia, ele pode ser engendrado pelos elementos de direitos fundamentais constitucionalmente previstos. Trata-se dos direitos sociais fundamentais que devem ser garantidos ao indivíduo para que esse possua uma vida digna.

Sem sombra de dúvidas, tais direitos fundamentais foram previstos e concretizados nas constituições contemporâneas, quando, na evolução social econômica desses Estados e textos constitucionais, emerge o modelo do *Welfare State* que, por sua vez, possibilitou que o Estado agisse na direção da busca da concretização de tais direitos universais das pessoas através de serviços e benefícios, com o intento de assegurar certo amparo, que sustente um padrão mínimo de subsistência de vida digna.

O escritor dinamarquês, Gosta Esping-Andersen[2], reconhecido sociólogo asseverou que "(...) o Estado de Bem-Estar Social não pode ser entendido somente como sendo os benefícios concedidos. A atividade do Estado está ligada ao papel do mercado e da família na sociedade." Importante também lembrar que tal princípio não deve ser confundido com o "mínimo vital", que assegura o estritamente necessário à preservação da vida humana. Já o mínimo existencial vai além; assegura a vida digna em todos os aspectos construído com a concretização dos direitos sociais.

---

[1] Constituição Federal. "Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

[2] ESPING-ANDERSEN, Gosta. "As Três Economias Políticas do Welfare State". In: The three worlds of welfare state. Princeton, Princeton University Press, 1990, p. 21

Afirmar que a vida está mantida, portanto estão alcançados os direitos fundamentais da pessoa humana, seria completamente desarmônico por parte do Estado se assim o manifestasse. Desarmônico pois estaria esse faltando com o seu dever de ação para concreção dos direitos sociais. Perseguindo o objetivo de assegurar aos brasileiros o provimento do essencial para uma vida digna, a Magna-Carta ordena a existência, por exemplo de um salário-mínimo nacional, que seja o suficiente para a família do trabalhador possa adimplir com gastos alimentação, educação, lazer, higiene, moradia etc.

Notoriamente sabendo que o salário previsto na Lei Maior não chegue nem perto de satisfazer as determinações constitucionais, notadamente nas grandes cidades em que o custo de vida é superior, temos que o valor é utilizado como uma referência para os benefícios assistenciais que objetivem proporcionar a sobrevivência e não apenas complementar a renda, como o é em para outros benefícios[3].

Aqui, neste ponto, é importante lembrar que os benefícios previdenciários podem ser acima do piso e delimitados ao teto da previdência, que resulta em quantia bem maior que o salário mínimo, o que comprova que ficam confirmados direitos sociais de prestação superiores ao acima do estipêndio mínimo constitucional, precisamente pela razão do mínimo existencial não coincidir com um valor necessário para uma simples subsistência, e sim a um valor garantidor da existência de uma vida digna em relação ao contexto social e contributivo em que o segurado, está inserido.

Não obstante isso, como poderá se notar no decorrer do artigo, o benefício do Auxílio Emergencial não conseguiram alcançar seu objetivo totalmente por diversos problemas constatados, tais como, a demora em dar retorno às solicitações de milhões de brasileiros, que ficaram em permanente estado de espera pelo auxílio, a negativa do auxílio sem justificativa válida a inúmeros brasileiros, que tiveram sua solicitação recusada sem receber justificativa alguma ou recebendo justificativa que não se aplica ao seu caso, a inadequada exigência de telefone, conexão à internet e e-mail para todas as pessoas se habilitarem ao auxílio, etc.

2. OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NO BRASIL, PARA A AGENDA 2030.

[3] Diz a Constituição Federal em seu artigo 202, §2º dispõe que "nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário-mínimo".

Em setembro de 2015, os 193 países membros das Nações Unidas apoiaram uma nova política global: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, que tem como propósito promover o desenvolvimento do mundo e melhorar a qualidade de vida de todas as pessoas. Para esse intuito, foram estipulados 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) com 169 (cento e sessenta nove) metas – a serem alcançadas através de uma execução síncrona que associa distintos níveis de governo, organizações, empresas e a sociedade como um todo, nos âmbitos internacional e nacional, e também local.

Essa agenda está pautada em cinco áreas de importância (ou chamados 5 Ps): 1) Pessoas (erradicar a pobreza e a fome de todas as maneiras e garantir a dignidade e a igualdade); 2) Prosperidade (garantir vidas prósperas e plenas, em harmonia com a natureza); 3) Paz (promover sociedades pacíficas, justas e inclusivas); 4) Parcerias (implementar a agenda por meio de uma parceria global sólida); e 5) Planeta (proteger os recursos naturais e o clima do nosso planeta para as gerações futuras).

Ao fim e ao cabo, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável elaborados pela ONU a serem alcançados na Agenda 2030 são um clamor universal à ação para pôr fim à pobreza, proteger o meio ambiente e o clima e garantir que as pessoas, em todos os lugares, possam desfrutar de paz e de prosperidade. Estes são os objetivos para os quais as Nações Unidas estão contribuindo a fim de que se possa atingir a Agenda 2030 no Brasil. São 17 (dezessete) Objetivos audaciosos e interconectados que abordam os principais desafios de desenvolvimento enfrentados por pessoas no Brasil e no mundo.[4]

Tais Objetivos abrangem diversos temas, sejam de perspectivas ambientais ou sociais. Tal como os propósitos de cada ODS, eles foram engendrados de tal forma que fossem correlativos. Isto significa que, quando um país chegar a alcançar um deles, muito seguramente, terá conseguido progredir em outros. Um ótimo exemplo, seria se caso um país atingisse todos os objetivos traçados do ODS n. 11 (Cidades e comunidades sustentáveis), chegando a uma cidade sustentável; possivelmente isso significa que aquele município também teria cumprido com metas do ODS n. 6 (Água limpa e saneamento), o ODS n. 8 (Crescimento econômico) e o ODS n. 15 (Proteção da vida na terra).

[4] Seriam eles: ODS 1 – Erradicação da pobreza; ODS 2 – Fome zero e agricultura sustentável; ODS 3 – Saúde e bem-estar; ODS 4 – Educação de qualidade; ODS 5 – Igualdade de gênero; ODS 6 – Água potável e saneamento; ODS 7 – Energia limpa e acessível; ODS 8 – Trabalho decente e crescimento econômico; ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura; ODS 10 – Redução das desigualdades; ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis; ODS 12 – Consumo e produção responsáveis; ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima; ODS 14 – Vida na água; ODS 15 – Vida terrestre; ODS 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; ODS 17 – Parcerias e meios de implementação. Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/sdgs. Acesso em 19-10-2022.

Todavia, dois pontos são relevantes para serem abordados neste momento. O primeiro, como dito alhures, é que, embora todos os ODS sejam interdependentes, obviamente que os mesmos podem e devem ser trabalhados individualmente, sendo utilizados como parâmetros para algum segmento da sociedade que deve ser revisado (e revisitado) à luz daquele ODS escolhido. O segundo, é que diversos são os segmentos da sociedade civil que podem ser analisados partindo desses "ODS's", ou seja, inclusive representantes do primeiro, segundo ou terceiro setor[5]. Isso porque todos esses setores da sociedade civil convivem numa ideia de sociedade plural; estão sendo aguardados ansiosamente em suas posturas, para a concretização desses diversos Objetivos da Agenda 2030.

O Primeiro Setor (governo/gestão pública/administração pública), escolhido para análise de suas execuções de políticas públicas, neste artigo, como visto, também é peça principal para a busca e concretização de tais Objetivos. Afirma-se que, não há, dentre todos os 17 Objetivos da Agenda 2030, algum que não clame pela participação das Administrações Públicas Brasileiras.[6]

O que se espera da Administração Pública é que, além de auxiliar externamente a sociedade civil, na busca e alcance das metas estabelecidas nos "ODS's", também revisite sua estrutura e atividades decisórias administrativas (atos e processos) para que possa, ela mesma, estar coerente com todas as metas dos 17 Objetivos, e que concretize políticas públicas sociais visando alcançar tais objetivos.

E, como mencionado alhures, optou-se nesse trabalho, por abordar os problemas que foram constatados na "tentativa" de efetivação do princípio do mínimo existencial, base fundante e significante para o alcance do ODS 10 (Redução das desigualdades), e evidenciar que, embora a política pública seja coerente e oportuna, deve existir uma vontade política verdadeira para que ela se concretize, e não uma simples tentativa sustentada em má vontade de que dê certo ou mascarada de boas intenções, como toda a racionalidade neoliberal atua de forma.

Pois bem. A ODS 10 (Redução das desigualdades), possui como objetivo central "Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles"[7]. Achar respostas permanentes nas

---

[5] É cediço que a sociedade civil é dividida em **três setores**, primeiro, segundo e terceiro. O **primeiro setor** é formado pelo Governo, o **segundo setor** é formado pelas empresas privadas, e o **terceiro setor** são as associações sem fins lucrativos.

[6] E aqui, propositalmente, usando a expressão no plural, para lembras que temos 01 (uma) Administração Federal, 26 (vinte e seis) Administrações Públicas Estaduais, 01 (uma) Administração Pública Distrital e 5.568 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) Administrações Públicas Municipais). Disponível em: https://www.ibge.gov.br/geociencias/organizacao-do-territorio/estrutura-territorial/15761-areas-dos-municipios.html?=&t=acesso-ao-produto. Acesso em 19-10-2022.

[7] Disponível em https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/10. Acesso em 19-10-2022.

questões de concretizações de políticas públicas sociais é um desafio constante das sociedades. Afinal, a garantia aos direitos humanos são alguns dos elementos fundamentais para alcançarmos um desenvolvimento sustentável. Por isso, reduzir todas as distâncias entre a realização e o esquecimento da concretização dos direitos sociais por parte das Administrações Públicas Brasileiras se torna uma busca relevante.

E esse, sem dúvida é um objetivo desafiador num país como o Brasil que, historicamente, é desigual com sua população mais vulnerável, e que, obviamente, como se fosse uma "crônica de uma morte anunciada", quando surge uma catástrofe natural ou situações excepcionais de emergência, como foi a pandemia pelo qual o mundo passou nos últimos dois anos, é praticamente certo o desastre econômico e social que virá a acontecer. E aconteceu.

Por pior que seja a nação em estrutura econômica e social, a "gestão do momento" terá que atuar para salvaguardar os direitos mínimos da camada mais vulnerável da sociedade. É aí que se desvela a racionalidade que impera naquela gestão que está no comando de governo. E, no Brasil, a que impera há anos, é a racionalidade neoliberal.

E, oportunamente mencionando, para Christian Laval e Pierre Dardot[8], "o neoliberalismo pode ser definido como a racionalidade política cujo efeito é levar o mais longe possível a ampliação da lógica do valor, isto é, do 'mais de…', do 'valor a mais', do mais-valor". O que implica também no transbordamento da lógica do ilimitado para todos os âmbitos da vida social. Não parece, portanto, haver para ele barreiras intransponíveis sejam estas psíquicas, sociais e ecológicas. Sendo assim, e talvez por isso, quando foi chamado a agir, o atual governo ficou longe de contemplar na totalidade a medida, como veremos nos próximos tópicos.

3. O BENEFÍCIO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

O benefício do Auxílio Emergencial, aprovado pelo Congresso Nacional e sancionado pela Presidência da República no ano de 2020, através da Lei nº 13.982, é conceituado como benefício que fora criado para garantir uma renda mínima aos brasileiros em situação mais vulnerável durante a pandemia do Covid-19 (novo coronavírus), já que muitas atividades econômicas foram gravemente afetadas pela crise.

[8] LAVAL, Christian. DARDOT, Pierre. El Ser Neoliberal. 1ª edição. Madrid. 2018, outubro. 2018. p.85

Este benefício, também entendido como política pública, criado para amparar inúmeros cidadãos num momento infeliz mundialmente, apresentou-se, através da lei supramencionada, com diversos requisitos a serem cumpridos para o devido acesso a parcelas mensais de R$600,00 (seiscentos reais) para famílias com composição máxima de duas pessoas ou R$1.200,00 (mil e duzentos reais) para famílias em que somente a mãe era responsável (mãe solo).

A situação de vulnerabilidade, que o benefício, em teoria, objetivou minimizar, encontra-se presente na realidade de cidadãos que já tinham algum tipo de relacionamento com políticas de assistência social, em momento anterior à pandemia, como Programa Bolsa Família (PBF), inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), trabalhadores informais, autônomos e microempreendedores individuais (MEI).

No entanto, de acordo com o que será apresentado na presente pesquisa, o acesso desta parte da população aos valores advindos do Auxílio Emergencial, barrou, prematuramente, já nas formalidades e burocracias do requerimento administrativo, por aplicativo, do benefício, tendo em vista que inúmeros cidadãos aqui referidos, sequer, possuíam cadastro de seus dados nos bancos de informações do CadÚnico[9].

3.1 ARRANJO HISTÓRICO NORMATIVO

Há tempos, o enfrentamento da vulnerabilidade social tem sido objetivo de mandatos governamentais dentro do Brasil, em alguns momentos, com maior protagonismo do que em outros. Nesse sentido, para maior aprofundamento das raízes do Auxílio Emergencial, importa considerar outras medidas anteriormente adotadas para auxiliar os brasileiros que sempre necessitaram de amparo social, antes mesmo da criação do benefício objeto desta pesquisa.

Em um primeiro momento, ressalta-se, o denominado Programa de Seguro-Desemprego, vivificado pela Lei nº 7.998, de 1990[10] e que objetivou, desde o princípio, prover assistência financeira temporária ao trabalhador dispensado involuntariamente, quando preenchidos alguns requisitos.

Em segundo momento, o Programa Renda Básica de Cidadania, elaborado pela Lei 10.835, de 2004[11], e que acabou não sendo regulamentado na época pelo Poder Executivo

[9] https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf
[10] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm
[11] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.8

Federal, cedendo o espaço para a criação do Bolsa Escola e Bolsa Família. Contudo, voltou a ser alvo de grandes discussões nos últimos meses, em decorrência da atual pandemia, haja vista, conceituar-se como renda mensal fixa para brasileiros que vivem em situação de extrema pobreza.[12]

Com isso, importa observar, as reiteradas vezes em que "mãe solo" e "trabalhador informal", julgados muitas vezes como "invisíveis", tomaram posições importantes no momento de construção das normativas sociais colocadas em prática no Brasil e no momento de elaboração do benefício emergencial, este cenário não foi diferente.

A partir das finalidades buscadas pelas duas grandes políticas públicas supramencionadas, originou-se o Auxílio Emergencial, que diferentemente dos Programas mencionados, necessitou de celeridade em sua implementação, tendo em vista a impossibilidade de "espera" dos cidadãos que precisavam de subsídios para enfrentar o despenho econômico apresentado pela pandemia.

3.2 INCIDÊNCIAS NA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Seguindo na concepção da celeridade exigida para a implementação do Auxílio Emergencial, analisa-se o cenário encontrado pelos cidadãos que perderam suas estabilidades e crenças desde os primeiros dias da pandemia da Covid-19 no Brasil e que são considerados público-alvo do Auxílio Emergencial, já que os trâmites legislativos para efetivação da letra normativa, deram espaço a égide clamada por estes brasileiros.

Assim, no âmbito do Ministério da Cidadania, importa mencionar o Departamento do Cadastro Único, responsável pelo Cadastro Único, o Departamento de Gestão da Informação, responsável pela área de soluções informacionais -, ambos da Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação, em conjunto com a Secretaria de Renda de Cidadania, responsável pelo Programa de Bolsa Família e a Subsecretaria de Tecnologia da Informação, pelo processamento dos dados recebidos nos requerimentos.

Menciona-se ainda, a participação da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social (Dataprev) na análise dos requerimentos realizados dentro dos prazos estipulados pelo Governo Federal e da Caixa Econômica Federal (CEF) nos pagamentos dos

35%2C%20DE%208,Art.&text=16%20e%2017%20da%20Lei,2000%20%2D%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal

12 https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/04/4920376-stf-determina-que-governo-pague-renda-basica-universal-a-partir-de-2022.html

requerimentos deferidos e suas responsabilidades enquanto órgãos que se relacionavam diretamente com o público alvo da criação do benefício em questão.[13]

Em leitura à Lei 13.982 de 2020, para deferimento do benefício, é possível identificar critérios inclusivos, como ser microempreendedor individual (MEI), contribuinte individual da Previdência Social e trabalhador informal, além de critérios excludentes, como idade, renda, ter emprego formal ativo, ser titular de benefício previdenciário ou assistencial, do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa de Bolsa Família.[14]

O estabelecimento desses critérios, de maneira objetiva, foi de extrema importância para viabilizar a implementação do benefício. Assim, de maneira resumida, pode-se identificar o público-alvo como: microempreendedor individual (MEI); mães solos; contribuinte individual da Previdência Social e inscritos no CadÚnico.

Nesse sentido, após menções acerca dos responsáveis pela execução do benefício e de esclarecimento acerca dos cidadãos, cuja composição do Auxílio Emergencial objetivou amparar, torna-se de grande valia, ressaltar a série de impedimentos que surgiram ao longo do caminho percorrido para o percebimento das parcelas concedidas pelo benefício.

Em primeira mão, para que o benefício fosse requerido, encontrava-se sendo necessário ter acesso à informação, o que por si só, já se torna a raiz de outras tantas problemáticas. Em um segundo plano, acesso à celular *smartphone* e ainda, internet, o que burocratizou digital e socialmente o acesso aos valores, mesmo que originalmente tenha havido tentativa de acesso simplificado no aplicativo CAIXA TEM.

Assim, o acesso à informação, barreira presente na vida de milhares de brasileiros há anos, fortificou-se ainda mais, na vida de grande parte dos trabalhadores informais, que, por consequência da pandemia, viram seus labores sendo drasticamente interrompidos.

Outrossim, com a presença desta barreira, identificar os cidadãos "invisíveis" às políticas públicas contemporâneas na realidade brasileira, e compreender o motivo pelo qual somente com a triste realidade mundial passaram a ser "visíveis" aos olhos governamentais, é de real importância, pois tanto os que não necessitaram do acesso ao auxílio, bem como os que conseguiram acesso e, aqueles que ainda não encontram saída para ao mínimo alimentar a família, são cidadãos brasileiros e merecem o mesmo respeito aos seus direitos.

[13] https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial
[14] http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm

Além da problemática de acesso às informações necessárias para a realização do requerimento do benefício, somam-se: a ausência de assistência nas agências bancárias para atendimento das pessoas que buscavam instruções sobre como proceder antes e durante o procedimento de realização dos requerimentos.

Ainda, a demora nas análises dos requerimentos, inexistência de praticidade e acessibilidade de informações dentro dos aplicativos disponibilizados para acesso às parcelas e para contestações quando do indeferimento dos requerimentos; carência de suporte administrativo e, por fim, necessidade de interferência do Poder Judiciário, no ajuizamento de inúmeras ações judiciais para o acesso de centenas de cidadãos, ao Auxílio Emergencial, negado, por muitas vezes, de forma indevida.

A este ponto, reconhece-se a brilhante prestação de atendimentos e suporte das Defensorias Públicas brasileiras e outros tantos escritórios de advocacia que se solidarizaram e auxiliaram, de forma administrativa e judicial, os mais necessitados, durante todos os meses desde a implementação do Auxílio Emergencial no país.

E é neste cenário, que se ressalta ainda mais a importância da elaboração de políticas públicas para auxiliar os mais necessitados, em momentos em que os representantes políticos do povo, postergam suas responsabilidades, já que, conforme ainda explanar-se-á, o devido acesso de todos que possuíam direito ao Auxílio Emergencial, incumbia à uma melhor organização governamental brasileira.

4. POLÍTICAS PÚBLICAS BRASILEIRAS

De acordo com o deslinde da presente pesquisa, torna-se cada vez mais clarificada, a importância de elaboração e execução de instrumentos de garantia ao bem-estar social, também denominadas de políticas públicas, dentro do Estado Democrático de Direito, haja vista, as lacunas presentes em mandatos governamentais e no cenário pandêmico vivido hodiernamente, tais lacunas fortificaram-se ainda mais, fazendo com que a existência de políticas públicas se tornasse essencial na vida dos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, também reconhecidos como “invisíveis”.

Expressão que se enquadra de forma certeira, porque a falta de informação gera a ignorância de direitos, que por conseguinte impossibilita o cidadão de possuir vez e voz, e isso o torna invisível.

A garantia dos direitos fundamentais e sociais destes cidadãos, está cada vez mais sendo perseguida pelas políticas públicas brasileiras, pois o objetivo do Estado é garantir a

efetivação da paz e bem-estar social, então pode-se inferir que não se trata somente de um direito elencado na Constituição Federal, mas primordialmente um dever do Estado de criar políticas públicas capazes de efetivar a garantia desses direitos de forma plena e satisfatória.

4.1 TRAJETÓRIA HISTÓRICA

No contexto brasileiro, em se tratando de políticas públicas, no período conhecido como "Era Vargas", surgiram as primeiras atividades sistemáticas no que tange a mobilização de conhecimento de base científica para servir de subsídio para a formulação de políticas públicas no Brasil, através da implantação do Estado Nacional-Desenvolvimentista.[15]. Essa época tornou-se muito importante para a história do nosso país, tendo em vista a grande contribuição que esse governo deu ao povo brasileiro, principalmente no tocante às políticas que visam a proteção dos trabalhadores, através da criação da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), dando maior segurança para a classe trabalhadora.

Assim, por volta do ano de 1970, no que se refere às políticas públicas, em especial a política de proteção social, têm-se o marco inicial de transformações muito significativas nas áreas sociais e econômicas, onde o Estado começa a assumir de maneira mais atuante seu papel de promotor do bem-estar social, como também no desenvolvimento econômico do país. Pode-se entender, que nem sempre o desenvolvimento econômico reflete em bem-estar da população em geral, pois as políticas econômicas devem ser planejadas em parceria com as políticas sociais, a fim de que estas tenham seus objetivos e necessidades básicas alcançadas, onde o "mínimo" possa ser suficiente para suprir à falta de coisas essenciais à sobrevivência digna.

Em análise literária da interpretação dos termos "mínimos sociais" e "necessidades básicas", conclui-se que enquanto o chamado mínimo social pressupõe a supressão e cortes ao atendimento aos indivíduos que precisam, por outro lado o básico demanda investimentos sociais de qualidade, objetivando melhores atendimentos que podem e devem ser prestados de forma otimizada, ou seja: "enquanto o mínimo nega o "ótimo" de atendimento, o básico é a mola mestra que impulsiona a satisfação básica de necessidades em direção ao ótimo". (PEREIRA, 2011, p.26)

Nessa perspectiva, ainda que exista o contexto acerca do que pode/deve ou não servir como objeto de política pública, nota-se que ultimamente as questões sociais, em especial a

[15] https://www.scielo.br/j/eh/a/7x8kDcnT7CpHfYg4NBH8kwc/?lang=pt

saúde e a economia estão recebendo mais aparato legal e consequentemente instrumentos legais de garantia ao bem-estar social, uma vez que o direito à saúde e a renda são fundamentais para garantir a qualidade de vida.

4.2 INCIDÊNCIA NA POPULAÇÃO BRASILEIRA

Objetivando a otimização da satisfação das necessidades básicas da população, principalmente daqueles que estão à margem da sociedade, desde sempre viu-se como necessário o investimento em políticas públicas de direitos básicos no Brasil, tendo em vista que a falta destes acarreta prejuízo em vários outros, a exemplo da violência, que está interligada com outros fatores, haja vista que esta também é fruto da pobreza, do desemprego, da má distribuição de renda, que juntos acarretam a desigualdade social.

Nesse sentido, conforme (LUZZI, 2012, p.29): "A incapacidade de encontrar emprego fortalece a relação intrínseca entre desemprego, exclusão social e violência urbana. Por outro lado, ocasiona uma intensa sensação de insegurança". Com isso, surge o Estado com diversos programas de transferência de renda desenvolvidos no Brasil, tais como: o Benefício de Prestação Continuada (BPC), Bolsa Escola, Bolsa Família, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), Fome Zero, dentre outros.

Em suma, esses programas de transferência de renda ajudam a melhorar o Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), uma vez que reúnem em uma só ação dois indicadores de renda, quais sejam: a saúde e a educação. Podendo-se inferir, que esses programas apresentam características bem imediatistas, visto que a transferência monetária de forma direta representa para as famílias beneficiadas uma maneira de ensejar condições progressivas para superar a situação de vulnerabilidade, haja vista estas não possuírem nenhuma renda, ou então a renda que eles dispõem é insuficiente para suprir suas necessidades essenciais.

Por essa razão é preciso fazer com que esses programas de transferência de renda passem a servirem como "política pública capaz de fortalecer os direitos sociais, ampliar a cidadania e caminhar na superação das marcas meritocráticas, residuais e paternalistas do sistema de proteção social brasileiro". (SILVA, YASBEK e GIOVANNI, 2012, p.123). Nesse sentido, apresenta-se o Auxílio Emergencial, servindo de amparo econômico aos cidadãos, que ao cumprirem com os requisitos mínimos, podem valer-se de renda mensal para subsistência familiar.

Nesse contexto, estruturar a máquina pública para que, de uma forma eficiente, se faça chegar recursos suficientes aos que mais necessitam, é um trabalho que requer tempo, perseverança e união, fatores que, infelizmente, o cenário pandêmico impossibilitou que se fizessem presentes. Por esse motivo, não se encontra como possibilidade, tratar programas sociais, a exemplo do Auxílio Emergencial como programas de governos, mas sim programas de Estado que devem se perpetuar para a chegada ao mínimo de igualdade social e econômica.

5. (IN) EXISTÊNCIA DE ORGANIZAÇÃO GOVERNAMENTAL BRASILEIRA

Na trajetória histórica do Brasil, no que diz respeito ao controle social, este foi exercido fortemente pelo Estado sobre a sociedade durante a época da ditadura militar, que perdurou durante muitos anos, que por ironia histórica no Brasil representou o "período de maior crescimento da economia brasileira, em meio ao endurecimento do regime militar em relação às liberdades políticas e de manifestação", durante os governos Costa e Silva e Médici, pois de um lado no campo econômico a situação era muito boa, melhorando as condições de vida das pessoas.

Em contrapartida, houve um aumento no índice de concentração de renda e uma grave crise política, com tristes episódios de torturas, prisões, e assassinatos a pessoas contrárias ao regime militar. (LEITE JÚNIOR, 2009, p.36). A partir disso, torna-se importante analisar se em momentos de maior participação popular, como na atual democracia, a organização governamental, dentro do Brasil, apresenta-se ou não de forma divergente da encontrada em momentos de autoritarismo. A partir desta considerável análise, seria possível, talvez, compreender os motivos pelos quais, o amparo e suporte, esperado pela população brasileira, do atual governo, deu-se de uma forma diferente da desejada.

Imprescindível é, expender a desorganização apresentada àqueles que, conforme já exposto aqui, foram os primeiros a sofrer com os impactos sociais e econômicos de uma pandemia que, há mais de 15 meses, já ceifou mais de 4 milhões de vida, ao redor do mundo inteiro e, somente no Brasil, mais de 560 mil vidas.[16] Compreendendo-se, que de nada adianta um planejamento de políticas públicas, se por outro lado, na prática esses planos não estão surtindo efeitos favoráveis para o público-alvo a quem foi destinado.

---

16 https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/07/mundo-passa-de-4-milhoes-de-mortes-por-covid-mas-numero-subestima-o-total-de-vitimas-diz-oms.ghtml

5.1 PROPOSIÇÕES DE IMPLEMENTAÇÃO DAS ASSISTÊNCIAS SOCIAIS NO BRASIL

Conforme explanado no tópico das políticas públicas, acerca dos diversos programas de transferência de renda desenvolvidos no Brasil, mais um exemplo disso, apresenta-se a implementação do Auxílio Emergencial. Contudo, como forma de observação, analisam-se os valores que seriam pagos a quem tivesse o benefício concedido. De forma imprudente, os valores iniciais, conforme já mencionado anteriormente, externaram-se em R$600,00 (seiscentos reais) e R$1.200,00 (mil e duzentos reais), no momento em que a realidade pandêmica apresenta uma das maiores crises econômicas no Brasil e no mundo[17], onde somente o alimento a ser posto na mesa de cada beneficiário do Auxílio Emergencial, deixa retido 100% do valor do benefício, sem consideração de gás de cozinha, conta de luz e conta de água.[18]

Posterior a isso, com inúmeros contextos de prorrogação ou não do referido auxílio, este manteve-se presente na vida dos brasileiros, com valores inferiores aos mencionados no parágrafo anterior. Como forma de benevolência do Governo Federal, os beneficiários passaram a receber, no ano de 2021, valores correspondentes a R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a exceção às mulheres chefes de família monoparental, que receberam R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), e os indivíduos que moram sozinhos (família unipessoal), que receberam R$ 150,00 (cento e cinquenta reais).[19]

Contudo, boa parte dos cidadãos que inicialmente perceberam os valores, em segundo momento, na prorrogação de 2021, tiveram seus benefícios cancelados, após novas análises e "limpeza" nas concessões do auxílio. Os valores mencionados delimitaram-se a estes apresentados, pois segundo a Presidência da República, o Auxílio Emergencial deve representar um gasto adicional de R$ 98 (noventa e oito) bilhões de reais aos cofres públicos, alcançando cerca de R$ 54 (cinquenta e quatro) milhões de beneficiários.[20]

Nesse sentido, necessário convém, expender sobre os dois lados da balança, quais sejam, de um lado, as necessidades básicas do cidadão brasileiro e seus custos, e de outro

---

[17] https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56257245

[18] https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/20/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos

[19] https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses

[20] https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf

lado, os orçamentos disponibilizados pelo governo para supri-las. No entanto, ainda que o contexto pandêmico não tenha oportunizado mais tempo para organização, torna-se inadmissível que a realidade dos mais vulneráveis não tenha recebido a devida atenção por parte de sua representação governamental.

Isto, vê-se claro em todos os meios de comunicação existentes nos dias atuais, tendo em vista, que as problemáticas enfrentadas pelos cidadãos, cujo cumprimento dos requisitos para a concessão dos valores tenha sido integral, não tenham de fato, sido amparados pelo benefício, vai muito além da quantidade de recursos fornecida, já que antes mesmo do benefício ser concedido ou não, a estes cidadãos, o primeiro obstáculo foi realizar o requerimento.

Conforme já dito, os requerimentos só se deram via aplicativo, baixado em celular *smartphone*. Ou seja, mais uma vez, o governo brasileiro, no momento de determinar a forma de solicitação do benefício, o fez escolhendo o procedimento mais burocrático, exclusivo, elitista e classista de todos, impedindo de forma nítida, que a classe populacional mais periférica e hipossuficiente, conseguisse esperança.

Nesse sentido, compreender que para que as políticas públicas obtenham bons resultados, é preciso que seja feito um trabalho de forma conjunta, sem esquecer a participação efetiva da comunidade para contribuir no direcionamento efetivo das demandas sociais, conforme a suas realidades vividas.

5.2 IDEALIZAÇÕES ECONÔMICAS FUTURAS DENTRO DO PAÍS

Como visto, a implementação, ainda presente do Auxílio Emergencial foi e ainda é possível graças a um conjunto de fatores que permitiram uma rápida resposta frente ao desafio de prover renda a cidadãos impossibilitados de trabalhar em virtude de medidas restritivas e do distanciamento social, mesmo que apresente suas lacunas e problemáticas no dia a dia.

Conforme opinião de economistas, eventual extensão do benefício poderia ser inserida em um plano de retomada econômica no país, que incluísse reformas administrativas e tributárias, bem como a aprovação da PEC Emergencial e privatizações e ainda, a aprovação de alguns marcos regulatórios que estimulassem a participação do setor privado em certas áreas[21]. Existem ainda, economistas que acreditam que os valores concedidos agora, deveriam

[21] https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/editoriais/o-futuro-do-auxilio-emergencial/

ser os mesmos apresentados no início de 2020, para manter o arrefecimento da pobreza e da desigualdade.

Contudo, o governo acredita que com um auxílio menor, será possível gerar pressões menores na inflação. E de fato, o ritmo do processo de vacinação, ainda sendo uma incógnita, pode adiar o processo de recuperação econômica, pois não há como dissociar a questão da saúde em relação à recuperação da economia. Ainda que exista a necessidade de reformas e melhorias dentro e fora do benefício do Auxílio Emergencial, imunizar o máximo possível de brasileiros em um intervalo curto de tempo, protagoniza também, a atual realidade brasileira, sem a menor dúvida.

CONCLUSÃO

A partir do exposto no presente trabalho, é possível concluir-se que há necessidade de avaliação para aumentos tanto no repasse de recursos para investimento nas políticas públicas existentes no Brasil, bem como melhorar a fiscalização e controle das mesmas, com intuito de contribuir para o desenvolvimento satisfatório desses programas, aliado a outras políticas públicas de base, como saúde, segurança, educação, trabalho, dentre outras que só tendem a melhorar a garantia de bem-estar da população, tendo em vista que consequentemente tais ações governamentais voltadas para esses setores, contribuem para a melhoria da qualidade de vida dos indivíduos.

Algumas atenções devem estar presentes não só na continuidade da implementação do Auxílio Emergencial, mas também nas demais políticas públicas que estão passando por uma transformação digital, como: o desafio da inclusão digital e financeira dos cidadãos; a necessidade de abertura de canais para que o cidadão possa recorrer das decisões, conforme preconizado pela Lei do Processo Administrativo; e o fortalecimento de mecanismos para manifestações, a fim de que seja possível apontar inconsistências, dificuldades e demais situações que não foram previamente enquadradas nos sistemas.

Por fim, as políticas públicas, em especial aquelas que visam ao socorro econômico em momentos de emergência, precisam se compatibilizar com a realidade do cidadão, pois, se em parte, a evolução digital promovida pelo Governo Federal pode ser comemorada por alguns, o desenho dessas políticas também precisa prever portas tradicionais de acesso para aqueles que continuam com o acesso dificultado ou impossibilitado.

É necessário, reconhecer as alterações na realidade brasileira, que a pandemia do Novo Coronavírus apresentou a todos e todas e adequar-se ao novo contexto vivido

mundialmente. Voltar a atenção aos mais vulneráveis e conferir reconhecimento aos seus direitos enquanto cidadãos brasileiros, nesse cenário, é praticar a cidadania esperada dentro de um Estado Democrático de Direito.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988

"Novo" Auxílio Emergencial 2021, Rio de Janeiro, 2021). Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/media/13766/file/novo-auxilio-emergencial-2021_cartilha-unicef-congemas.pdf. Acesso em: 7 de julho de 2021.

Auxílio Emergencial 2021 é prorrogado por três meses, Rio de Janeiro, julho, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2021/julho/auxilio-emergencial-2021-e-prorrogado-por-tres-meses. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Auxílio Emergencial 2021, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/servicos/auxilio-emergencial. Acesso em 11 de agosto de 2021.

CARDOSO, Bruno. A implementação do Auxílio Emergencial como medida excepcional de proteção social. Scielo, Rio de Janeiro, agosto, 2020. Disponível em: https://www.scielo.br/j/rap/a/bxKszgD4DmnWc8HmFWw3Sqj/?lang=pt. Acesso em: 5 de julho de 2021.

CARRANÇA, Thais. PIB: Pandemia agrava o que já seria pior década de crescimento no Brasil em mais de um século. BBC, São Paulo, maio, 2021. Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/brasil-56257245. Acesso em 10 de agosto de 2021.

Dez pontos que fazem do Auxílio Emergencial do Governo Federal uma iniciativa sem precedentes, Rio de Janeiro, julho, 2020. Disponível em: https://www.gov.br/cidadania/pt-br/noticias-e-conteudos/desenvolvimento-social/noticias-desenvolvimento-social/dez-pontos-que-fazem-do-auxilio-emergencial-do-governo-federal-uma-iniciativa-sem-precedentes. Acesso em 11 de agosto de 2021.

ELIAS, Juliana. Cesta básica já toma quase 60% do salário mínimo, pior proporção em 15 anos. CNN, São Paulo, janeiro, 2021. Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/business/2021/01/20/cesta-basica-ja-toma-quase-60-do-salario-minimo-pior-proporcao-em-15-anos. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

Lei nº 10.835, de 8 de janeiro de 2004. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.835.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.835%2C%20DE%208,Art.&text=16%20e%2017%20da%20Lei,2000%20%2D%20Lei%20de%20Responsabilidade%20Fiscal. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

Lei nº 13.983, de 2 de Abril de 2020. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/l13982.htm. Acesso em: 7 de julho de 2021.

Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7998.htm. Acesso em 10 de agosto de 2021.

LEITE JÚNIOR, Alcides Domingues. Desenvolvimento e mudanças no estado brasileiro. Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração/ UFSC; Brasília, DF: CAPES: UAB, 2009. 90p. il.

LUZZI, Daniel. Educação e meio ambiente: uma relação intrínseca. Barueri. SP: Manole, 2012 (Série Sustentabilidade).

PEREIRA, Potyara A. P. 5ª ed. Necessidades Humanas: subsídios à crítica dos mínimos sociais. São Paulo: Cortez, 2011.

SAMPAIO, Lucas. Mundo passa de 4 milhões de mortes por Covid, mas número 'subestima o total de vítimas', diz OMS. G1, São Paulo, julho, 2021. Disponível em: https://g1.globo.com/mundo/noticia/2021/07/07/mundo-passa-de-4-milhoes-de-mortes-por-covid-mas-numero-subestima-o-total-de-vitimas-diz-oms.ghtml. Acesso em: 10 de agosto de 2021.

SCHYMURA, Luiz. A dificuldade de o auxílio emergencial chegar a quem precisa. Carta do IBRE, Rio de Janeiro, abril, 2020. Disponível em: https://portalibre.fgv.br/sites/default/files/2020-05/cartaibre.pdf. Acesso em: 07 de julho de 2021.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e; YAZBEK, Maria Carmelita; Giovanni Geraldo. 6ª ed. A Política Social Brasileira no Século XXI: a prevalência dos programas de transferência de renda. São Paulo: Cortez, 2012.

SOUZA, Renato. STF determina que governo pague renda básica universal a partir de 2022. Correio Braziliense, Brasília. DF, abril, 2021. Disponível em: https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/04/4920376-stf-determina-que-governo-pague-renda-basica-universal-a-partir-de-2022.html. Acesso em 11 de agosto de 2021.